

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO RECIFE

Em face do ofício n. 920, de 2.5.963, do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado e no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que foi invalidado por sentença judicial os Decretos 5.077 e 5.078, de 12.11.962;

CONSIDERANDO que, embora não tenha o Município do Recife, reconhecido o direito protegido por tal decisão, tanto que dela recorrerá extraordinariamente para o Egrégio Supremo Tribunal Federal, na forma da legislação vigente, mas,

CONSIDERANDO que o recurso cabível não tem efeito suspensivo, sendo, por outro lado, de caráter mandamental, com obrigatoriedade de cumprimento, a decisão judicial referida;

DECRETA:

ART. 1º — Ficam sem efeito os Decretos 5 077 e 5.078, de 12.11.62 e 5.113, de 20.11.62, e, conseqüentemente, restaurado o Dec. 4771, de 11.9.62, no que diz respeito ao enquadramento dos funcionários ALBINO CORDOURO, mat. 2223 e MOACIR CAMPELO DE BARROS MELO, mat. 189, no cargo de

Fiscal Geral de Renda, Código A.F.00.5.J. do Grupo Ocupacional Administração Financeira e Contábil.

ART. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 15 de maio de 1963.

a) LIBERATO COSTA JÚNIOR —

Presidente da Câmara Municipal do Recife, no
exercício do cargo de Prefeito